

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1013307-97.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Alberto Cortez, Glaucia Mara Crtez e Alberto Miguel Cortez

Autor da Herança Irene Milochi Cortez

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

HOMOLOGO a partilha (fls. 31/40), destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de *Irene Milochi Cortez*.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Após o trânsito em julgado, e mediante o recolhimento dos emolumentos necessários, expeçam-se os alvarás para alienação e/ou transferência do veículo; para levantamento dos valores existentes nas contas bancárias junto ao Banco Brasil S/A e ao Banco Santander e o formal de partilha, que ficarão à disposição do interessado para retirada pelo interessado, através sistema SAJ e em Cartório, respectivamente, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA